



**Poder Judiciário
Justiça Comum
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba**

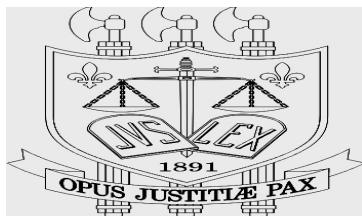
PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2023083727 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do Juízo da 5ª Vara Mista da Comarca de Sousa, requisitando pagamento de honorários em favor de FELIPE QUEIROGA GADELHA, pela pericia a ser realizada no processo nº 0802475-84.2022.8.15.0371, movido por Francisca Vicente de Lima, em face de Banco C6 Consignado.

Data da Autuação: 24/05/2023

Parte: 5ª Vara Mista / Sousa e outros(1)



ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,

Considerando que o(a) Senhor(a) **FELIPE QUEIROGA GADELHA**, aceitou o encargo de Tradutor, Interprete ou **perito**, venho requerer que seja realizada a **Reserva Orçamentária** para suportar o encargo relativo a despesa decorrente dos serviços prestados nos autos adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte AUTOR: FRANCISCA VICENTE DE LIMA é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme decisão proferida no ID 57583244.

1.1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

1.1.1 Processo judicial Nº. **0802475-84.2022.8.15.0371**

1.1.2 Natureza da ação: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

1.1.3 Unidade judiciária requisitante: **JUÍZO DA 5A VARA MISTA DE SOUSA**

1.1.4 Autor (es): **AUTOR: FRANCISCA VICENTE DE LIMA**, CPF: 706.906.775-53

1.1.5 Réu (s): **REU: BANCO C6 CONSIGNADO**, CPF/CNPJ: **CNPJ: 61.348.538/0001-86 (REU)**

1.1.6 Natureza do serviço: () Tradução () Interpretação (**x**) Perícia

1.1.7 Natureza dos honorários: () Adiantamento (**X**) Finais

1.1.8 Valor arbitrado **R\$ 398,81(TREZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS)**

1.2 DOS DADOS DO PERITO

1.2.1 Nome: **FELIPE QUEIROGA GADELHA**

1.2.2 Endereço: **RUA CUSTÓDIO DOMINGOS DOS SANTOS, ED ROYAL LUNA, Nº 21, APT 1501, BRISAMAR, JOÃO PESSOA /PB**

1.2.3 Telefone (s): **83-9 9332 2907**

1.2.4 CPF: **021.205.144-02**

Banco: **BANCO DO BRASIL**; 1.2.6. Agência: **3396-0**; 1.2.7 Conta corrente: **17354-1**

Inscrição INSS: **12617929444** ou 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP: **12617929444**

1.2.8 Inscrição no Conselho Competente: CREA NACIONAL 160163983-0

Nota: O prestador deve apresentar documento hábil que comprove sua quitação junto ao conselho.

1.3 ANEXAR AS SEGUINTE PEÇAS:

1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.

1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

Sousa (PB), em 24 de maio de 2023

FRANCISCA ADRIANA PONTES Técnica Judiciária mat. 472.273-6 Assinatura eletrônica	Natan Figueredo Oliveira Juiz de Direito 5ª Vara Mista de Sousa Assinatura eletrônica
---	--



Assinado eletronicamente por: NATAN FIGUEREDO OLIVEIRA

24/05/2023 09:25:56

<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 73742664



23052409255660200000069507291



24/05/2023

Número: **0802475-84.2022.8.15.0371**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara Mista de Sousa**

Última distribuição : **26/04/2022**

Valor da causa: **R\$ 26.926,15**

Assuntos: **Empréstimo consignado, Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRANCISCA VICENTE DE LIMA (AUTOR)	JIMMY ABRANTES PEREIRA (ADVOGADO)
Banco C6 Consignado (REU)	Feliciano Lyra Moura (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
57583 244	27/04/2022 10:12	Decisão	Decisão
71449 687	05/04/2023 11:08	Decisão	Decisão



**Poder Judiciário da Paraíba
5ª Vara Mista de Sousa**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0802475-84.2022.8.15.0371

DECISÃO

De início, pelos elementos indicativos da renda da parte autora até o momento, **defiro os** benefícios da assistência judiciária gratuita, sem prejuízo de eventual impugnação na forma do art. 100 do CPC.

Passo a apreciar o requerimento de tutela de urgência.

A parte autora alegou que foi surpreendida com depósitos em sua conta bancária, nos dias 01/02/2020 e 01/012/2020, dos valores de R\$ 2.064,67 (referentes ao contrato nº 010015185927) e de R\$ 12.667,48 (relativos ao contrato nº 010014646511), decorrentes de empréstimo não solicitado ao Banco C6 Consignado (Banco Ficsa), com consequentes descontos mensais em seu benefício previdenciário de parcelas no valor de R\$ 53,00 e de R\$ 312,00.

Pedi, por isso, em sede de tutela provisória de urgência, que a parte ré seja compelida a suspender os descontos indevidos em seu benefício previdenciário.

Pois bem. A concessão da tutela de urgência, à luz do art. 300 do CPC, exige .

concomitantemente: a) um juízo razoavelmente consistente sobre a factibilidade do direito inicialmente invocado; b) a necessidade que o direito judicializado seja colocado em imediata fruição, a título provisório, em razão de perigo de dano (desaparecimento do próprio direito ou do sujeito), ou de prejuízo ao resultado pretendido pelo processo; e c) a reversibilidade do provimento.

Neste contexto, resta evidenciado que a tutela provisória de urgência tem por escopo trazer ao início do processo a satisfação ou o resguardo de direito que só será apreciado ao final do processo, após o amplo exercício do contraditório, justificando seu deferimento nas hipóteses em que o provimento jurisdicional não pode,



Assinado eletronicamente por: NATAN FIGUEREDO OLIVEIRA - 27/04/2022 10:12:27
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22042710122691800000054497864>
Número do documento: 22042710122691800000054497864

Num. 57583244 - Pág. 1

sem risco de perecimento de direito ou de ineficácia da tutela final, aguardar o curso ordinário do processo e a demora que lhe é natural.

Por outro vértice, o Código de Defesa do Consumidor contempla hipótese de concessão de tutela específica, bastando para tanto o justificado receio de ineficácia do provimento final, em sendo relevante o fundamento da demanda. (art. 84, §3º do CDC).

No caso em apreço, o extrato bancário apresentado no id. 57549407 revela as transferências bancárias (TED) feitas pelo réu em favor da autora no importe de R\$ 12.667,48 no dia 01/12/2020, bem como de R\$ 2.064,67, no dia 14/12/2020. Já o demonstrativo expedido pelo INSS revela que a existência dos contratos de empréstimos nº 010014646511 para pagamento em 84 prestações de R\$ 312,00, e nº 0100151859271 para pagamento em 84 prestações de R\$ 53,00, conforme id. 57549402.

Ao que consta, a parte autora não usufruiu do crédito lançado em sua conta bancária e as providências adotadas no sentido de rejeitar os valores não contratados são bastantes para comprovar, em cognição sumária, a factibilidade do direito invocado. Veja-se que a autora, inclusive, já realizou anterior depósito judicial da quantia em ação que foi extinta sem exame do mérito (processo nº 0802257-90.2021.8.15.0371).

Ademais, neste momento, o perigo da demora decorre do fato de que o benefício previdenciário da autora tem caráter alimentar e vem sendo reduzido indevidamente com os descontos ora questionados, o que é considerável tendo em vista que o valor total da renda da autora. Por isso, é presumível o prejuízo ao sustento e à sua própria sobrevivência, conforme documentos apresentados.

Em paralelo, registro que NÃO há risco de prejuízo irreversível à instituição financeira na hipótese de a decisão final ser contrária ao autor, desde que seja realizado o depósito judicial da quantia que o demandante pretende devolver.

Diante do exposto, fundamentado no art. 300 do CPC e art. 84 do CDC, **CONCEDO A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA** para determinar ao réu BANCO C6 CONSIGNADO (BANCO FICSA) que se abstenha de efetivar qualquer desconto no benefício previdenciário da autora FRANCISCA VICENTE DE LIMA (NB 16816174977), decorrente dos contratos de empréstimos/financiamentos nº 010014646511 e 0100151859271, até o julgamento da presente ação ou a revogação desta medida. Anoto o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação para o cumprimento desta decisão. Fixo multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para o caso de



descumprimento da ordem acima, sendo que tal sanção incidirá para cada desconto efetivado pela ré no benefício da autora com base no contrato referido acima, o que faço com alicerce nos arts. 297, parágrafo único e 497, parágrafo único, ambos do CPC.

Como contracautela determino que a autora efetue o depósito judicial dos valores dos empréstimos creditados em sua conta, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de revogação da presente decisão.

Tratando-se de relação de consumo, **inverto o ônus da prova com fulcro no art. 6º VIII do CDC, em razão da situação de manifesta desproporção entre as partes e pelas facilidades de a promovida comprovar ou não a situação fática narrada nos autos, em especial a regularidade do negócio jurídico e da dívida em litígio.**

Intime-se a parte autora, por meio eletrônico para ciência da decisão e cumprimento da ordem de depósito no prazo anotado.

CITE-SE e INTIME-SE a parte ré, devendo a citação, ora ordenada, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência da audiência, com as advertências dos §§8º e 9º do art. 334 do CPC.

As partes poderão constituir representantes por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir na audiência.

Se não houver composição na audiência, o prazo para contestação, terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação, sendo que, se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato aduzidas pela parte autora, observadas as hipóteses legais de incidência dos efeitos materiais da revelia.

Se decorrer o prazo sem apresentação de defesa, venham os autos imediatamente conclusos.

Se for apresentada contestação acompanhada de documentos e/ou suscitadas preliminares, intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias e, por fim, venham os autos conclusos.

Expedientes necessários.

Sousa, data e assinatura eletrônicas.

NATAN FIGUEREDO OLIVEIRA

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: NATAN FIGUEREDO OLIVEIRA - 27/04/2022 10:12:27
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22042710122691800000054497864>
Número do documento: 22042710122691800000054497864

Num. 57583244 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: NATAN FIGUEREDO OLIVEIRA - 27/04/2022 10:12:27
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22042710122691800000054497864>
Número do documento: 22042710122691800000054497864

Num. 57583244 - Pág. 4



**Poder Judiciário da Paraíba
5ª Vara Mista de Sousa**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0802475-84.2022.8.15.0371

DECISÃO

1. Quanto aos pedidos de produção de prova oral para colher o depoimento pessoal do autor, formulado pelo réu, e para inquirição de testemunhas, formulado pela autora, deixo para apreciá-los após a realização da perícia.

2. Defiro o requerimento do id. 66026175 quanto à prova técnica e determino a realização de perícia nas firmas constantes nos contratos nº 010015185927 – id. 59576694 - pág. 7 e nº 010014646511 - pág. 3, a fim de constatar a autenticidade das assinaturas.

Para tanto, NOMEIO o **Dr. FELIPE QUEIROGA GADELHA** para a realização da mencionada perícia, deixando de adotar as providências elencadas no art. 465, §2º do CPC, em virtude do referido perito já ter realizado outras perícias de igual natureza nesta unidade judiciária.

Aplica-se ao caso a Resolução nº 09/2017, da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, atualizada em conformidade com o Ato nº 43/2022, razão pela qual arbitro os honorários periciais em R\$ 398,81 (trezentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos), cujo valor deverá ser pago ao perito após a entrega do laudo pericial (art. 6º, parágrafo único, da Resolução), observando-se, quanto a requisição de pagamento, o disposto no art. 6º, do ato normativo em apreço.

Fixo os seguintes quesitos do Juízo: a) As firmas questionadas como sendo do autor são autênticas? b) Quais os parâmetros utilizados pelo *expert* para chegar a conclusão da resposta do item anterior?. **Orientações:** Se os documentos apresentados não forem hábeis ao exame grafoscópico, o perito deve informar ao Juízo para que inste as partes à devida complementação; o perito deve manter a imparcialidade e não opinar sobre o resultado do processo; os quesitos devem ser respondidos na seguinte ordem: quesitos do Juízo; quesitos da parte ré (se houver); quesitos da parte autora (se houver).

2.1. Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, opor impedimento ou suspeição ao perito, se for o caso; apresentar os seus quesitos, caso ainda não apresentados; e, caso queiram, indicar assistente técnico. No mesmo prazo, deverá a parte autora comparecer no Cartório desta unidade, para fins de colheita de assinatura em cartão de autógrafo.



Assinado eletronicamente por: NATAN FIGUEREDO OLIVEIRA - 05/04/2023 11:08:08
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23040511080793500000067388583>
Número do documento: 23040511080793500000067388583

Num. 71449687 - Pág. 1

2.2. Após, proceda-se com a remessa do cartão ao perito designado junto com os documentos discutidos em ambos os autos. Anoto o prazo de até 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pelo perito.

2.3. Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para se manifestar sobre o laudo pericial, no prazo comum de 05 (cinco) dias, e adotem-se as providências necessárias para a requisição de pagamento dos honorários periciais, observando-se, em especial, a Resolução de regência.

Expedientes necessários.

Sousa, data e assinatura eletrônicas.

Natan Figueredo Oliveira

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: NATAN FIGUEREDO OLIVEIRA - 05/04/2023 11:08:08
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23040511080793500000067388583>
Número do documento: 23040511080793500000067388583

Num. 71449687 - Pág. 2

Tribunal de Justiça da Paraíba - SIGHOP - [versão 1.1.4.1]

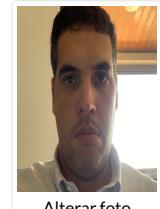
Ajuda [\(http://suporte.tjpb.jus.br\)](http://suporte.tjpb.jus.br)

Estado da Paraíba
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça

Página Inicial ► Peritos
(sighop/index.jsf)

Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

Tipo de Pessoa:

 Física Jurídica


Alterar foto

Nome completo: *

Felipe Queiroga Gadelha

Data nascimento: *

25/08/1975

Sexo: *

Masculino

Nome Social:

CPF: *

021.205.144-02

Identidade: *

1792045_____

Órgão: *

SSP PB

INSS/PIS/PASEP: *

12617929444

Tipo: *

PIS/PASEP

Escolaridade: *

Pós-graduação

Nome da mãe: *

Irinete Queiroga Gadelha

Nome do pai:

Raimundo de Paiva Gadelha Filho

Email: *

ggpericias@gmail.com

Telefone: *

(83) 99332-2907

 Tornar dados de contato públicos

Municípios de atuação: *

Água Branca	Aguiar	Alagoa Grande	Alagoa Nova
Alagoinha	Alcantil	Algodoão de Jandaíra	Alhandra

Profissão *

Profissão	Área de Atuação	Nº Registro	Opções
Avaliador de Bens Imóveis	Em todo o Estado da Paraíba	1601639830	
Engenheiro Civil	Em todo o Estado da Paraíba	1601639830	
Engenheiro de Segurança do Trabalho	Perícias de Insalubridade e Periculosidade	1601639830	
Grafocopistas	Documentoscopia e Grafotecnia	1601639830	

[Adicionar profissão](#)

Endereço *

CEP *	<input type="text" value="58033-390"/>	<input type="checkbox"/> Não sei o CEP			
Estado *	Paraíba (PB)	Município / Localidade *	João Pessoa	Bairro ?	Brisamar
Logradouro *	R. Professor Francisco Oliveira Porto	Número * ?	21	Complemento	apt 1501, Edifício Royal Luna

Arquivos comprobatórios *

Arquivo	Remover
Certidão de Registro e Quitação junto ao CREA PB	<input type="button" value="X"/>
Comprovante de Residência	<input type="button" value="X"/>
Curriculum Vitae	<input type="button" value="X"/>
Diploma Engenheiro Civil	<input type="button" value="X"/>
Habilitação RG e CPF	<input type="button" value="X"/>
Pos Graduação em Avaliações e Perícias IBAPE	<input type="button" value="X"/>
Pos Graduação em Perícias Criminais e Ciências Forenses Grade Curricular	<input type="button" value="X"/>
Pos Graduação Engenharia de Segurança do Trabalho	<input type="button" value="X"/>
Registro CREA PB	<input type="button" value="X"/>
RG	<input type="button" value="X"/>

Dados bancários

Banco: *	<input type="text" value="Banco do Brasil S.A."/>				
Agência: *	<input type="text" value="33960"/>	Conta: *	<input type="text" value="173541"/>	Tipo conta: *	<input type="text" value="Corrente"/>

Gravar cadastro



Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Diretoria Especial

Processo nº 2023.083.727

Requerente: Juízo da 5ª Vara Mista da Comarca de Sousa

Interessado: Felipe Queiroga Gadelha – Perito Grafotécnico - qgpericias@gmail.com

Os presentes autos versam sobre requisição de reserva orçamentária para pagamento de honorários, no valor de R\$ 398,81(trezentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos), arbitrado em favor do Perito Grafotécnico, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, com inscrição no PIS/PASEP sob nº 12617929444, nascido em 25/08/1975, para realização de perícia nos autos do processo nº 0802475-84.2022.8.15.0371, movido por FRANCISCA VICENTE DE LIMA, CPF 706.906.775-53, em face do BANCO C6 CONSIGNADO, CNPJ 61.348.538/0001-86, perante o Juízo da 5ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

A Resolução 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 imediato, disciplinou no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, 3, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pátio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Pelos documentos acostados aos autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, faltando, apenas, a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório, a fim de possibilitar o pagamento respectivo.

Em razão do exposto, autorizado pelo inciso IV, § 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial, encaminhem-se os presentes autos à Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal – GEORC – para, havendo disponibilidade econômica financeira, proceder à reserva orçamentária, no valor de R\$ 398,81(trezentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos), arbitrado em favor do Perito Grafotécnico, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, com inscrição no PIS/PASEP sob nº 12617929444, nascido em 25/08/1975, para realização de perícia nos autos do processo nº 0802475-84.2022.8.15.0371, movido por FRANCISCA VICENTE DE LIMA, CPF 706.906.775-53, em face do BANCO C6 CONSIGNADO, CNPJ 61.348.538/0001-86, perante o Juízo da 5ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

Realizada a reserva orçamentária do valor dos honorários solicitados, sejam os presentes devolvidos a esta Diretoria para aguardar a comprovação da entrega do laudo e subsequente pedido do pagamento respectivo.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor do presente despacho, mediante a remessa de cópia, que servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 25 de maio de 2023

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial



25/05/2023

Número: **0802475-84.2022.8.15.0371**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara Mista de Sousa**

Última distribuição : **26/04/2022**

Valor da causa: **R\$ 26.926,15**

Assuntos: **Empréstimo consignado, Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
FRANCISCA VICENTE DE LIMA (AUTOR)		JIMMY ABRANTES PEREIRA (ADVOGADO)	
Banco C6 Consignado (REU)		Feliciano Lyra Moura (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
73811 635	25/05/2023 09:24	Comunicações	Comunicações

Decisão lançada no ADM - Processo nº 2023.083.727 - referente a requisição de reserva orçamentária para pagamento de honorários, no valor de R\$ 398,81(trezentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos), arbitrado em favor do Perito Grafotécnico, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, com inscrição no PIS/PASEP sob nº 12617929444, nascido em 25/08/1975, para realização de perícia nos autos do processo em referência.

Robson Cananéa - Diretor Especial





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº 2023.083.727

Interessado: Felipe Queiroga Gadelha - Perito Grafotécnico

Assunto: Honorários periciais nos autos da Ação N.º 0802475- 84.2022.8.15.0371

Valor: R\$398,81 e Previdência: R\$ 79,76 – valor arbitrado nos termos de fls. 09.

Informação Orçamentária

Atendendo despacho anterior, informamos que o desembolso relativo a presente solicitação poderá, a critério da Direção Superior desta Corte de Justiça, após os procedimentos administrativos que se fizerem necessários, ocorrer por conta dos recursos oriundos do Fundo Especial do Poder Judiciário, **de acordo com a LEI nº 12.561 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023**, para o exercício atual, na seguinte classificação funcional programática:

Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso
05.901	02	122	5046	4892 – Manut. de Serv. Adm. – 1º Grau	33.90.36 – Serv. de Terc. Pessoa Física	760
05.901	02	122	5046	4892 – Manut. De Serv. Adm. – 1º Grau	33.90.47 – Obrig. Contributivas.	760

* Reservas nos. 421 e 422

GEORC, em João Pessoa, 25 de maio de 2023

***Eivalda Rodrigues Duarte
Gerente***

QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil
Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho
Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico
Documentoscópicos

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 5^a VARA
MISTA DA COMARCA DE SOUSA - PB.**

FELIPE QUEIROGA GADELHA, brasileiro, casado, **Especialista em Perícias Criminais e Ciências Forenses**, Perito **Grafotécnico**, na qualidade de perito nomeado para atuar no **Processo nº 0802475-84.2022.8.15.0371 – FRANCISCA VICENTE DE LIMA (AUTORA) x BANCO C6 CONSIGNADO (RÉU)**, vem mui respeitosamente a Vossa presença apresentar o Laudo Pericial elaborado.

Dados Bancários para depósito dos honorários:

➤ **Banco do Brasil**

Agência:3396-0

Conta Corrente:17354-1

➤ **Caixa Econômica Federal**

Agência: 0039 – Operação: 013

Conta Poupança: 00005635-3

➤ **PIS/PASEP: 126.17929.44.4**

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

João Pessoa, 07 de julho de 2023.
Documento 1 assinado digitalmente - 2022083727, nos termos da Lei 11.419 - ADME 41381-67379-09861-23696-6

Felipe Queiroga Gadelha

Especialista em Perícias Criminais e Ciências Forenses

Perito Nomeado

QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil
Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho
Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico
Documentoscópicos

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 5^a VARA
MISTA DA COMARCA DE SOUSA - PB.**

PROCESSO N° 0802475-84.2022.8.15.0371

**AUTORA: FRANCISCA VICENTE DE LIMA
RÉU: BANCO C6 CONSIGNADO**

PERÍCIA GRAFOTÉCNICA

LAUDO DOCUMENTOSCÓPICO - GRAFOSCÓPICO

ÍNDICE		PÁGINA
1	SÍNTESE DO OBJETO DA PERÍCIA E PROVIDÊNCIAS PARA INÍCIO DO LAUDO	3
2	DAS ASSINATURAS QUESTIONADAS	4
3	DAS ASSINATURAS PADRÕES	5
4	DO OBJETIVO DOS EXAMES	6
5	TIPO DE EXAME	6
6	MÉTODO	6
7	DOS EXAMES - Confronto Grafoscópico de Autenticidade	7
8	QUESITOS	11
9	CONCLUSÃO	13
10	BIBLIOGRAFIA	13

LAUDO DOCUMENTOSCÓPICO - GRAFOSCÓPICO

FELIPE QUEIROGA GADELHA, Perito Nomeado para proceder ao exame GRAFOTÉCNICO na ação em epígrafe onde foram questionadas as assinaturas encontradas nos documentos: **CCB nº 010015185927 – Data: 14/12/2020 – ID -59576694 - Pág. 7, CCB nº 010014646511 – Data: 26/11/2020 – ID - 66026659 - Pág. 3**, juntados aos autos.

Tendo realizado os exames grafotécnicos necessários, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias tudo quanto possa interessar a Justiça, apresento o Laudo Pericial determinado por esse Juízo.

1. SÍNTESE DO OBJETO DA PERÍCIA E PROVIDÊNCIAS PARA INÍCIO DO LAUDO

Esta peça pericial tem como objetivo dirimir dúvidas a fim de ser atendida a nomeação para proceder ao exame GRAFOTÉCNICO na Ação acima epigrafado em trâmite nessa Vara, onde foram questionadas as assinaturas (manuscritos) encontradas nos documentos retromencionados.

Após este perito dizer que aceita o encargo, comprometendo-se desde já a cumprí-lo escrupulosamente com técnica, ciência e consciência. Assim elaborei este Laudo Pericial utilizando-me dos documentos constantes dos autos, entendendo que estes conseguiram atender de forma segura os elementos necessários para elaboração deste.

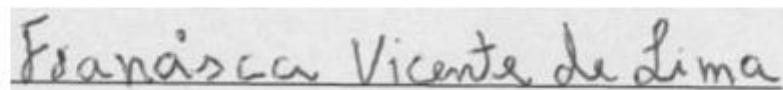
Isto posto, as **Assinaturas Questionadas** foram confrontadas com os **Padrões de Assinaturas Coletadas** em documentos oficiais (Cédula de Identidade e outros) constante dos autos onde a Autora firmou suas assinaturas de maneira livre e espontânea.

2. DAS ASSINATURAS QUESTIONADAS

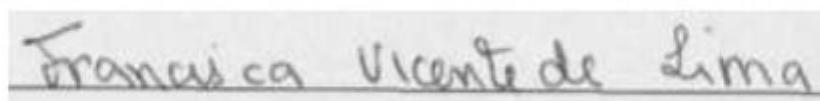
Os materiais questionados que motivaram o presente exame pericial identificam-se como sendo 02 (duas) assinaturas (**manuscritos digitalizados**) encontradas nos documentos questionados em que a parte Autora requer exames grafotécnicos e que foram deferidos por esse Juízo.

Os documentos onde constam as Assinaturas Questionadas **não foram apresentados em original**. Assim pude analisar as características “macroscópicas” da escrita como inclinação, espaçamentos, alinhamentos, proporções, valores angulares e curvilíneos, bem como o posicionamento. Segundo o entendimento de DEL PICCHIA FILHO et al. (2005 – p.443), “Há, porém, características gráficos fundamentais que permanecem e que são transferidos ou fixados nas reproduções, trazendo à luz fração apreciável da realidade documental”.

ASSINATURAS QUESTIONADAS



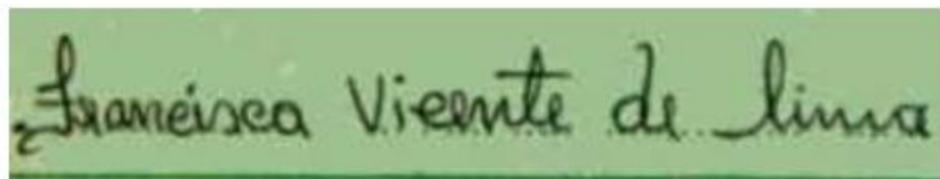
Assinatura Questionada 01 (AQ 01 CCB nº 010015185927 – Data: 14/12/2020 – ID -59576694 - Pág. 7)



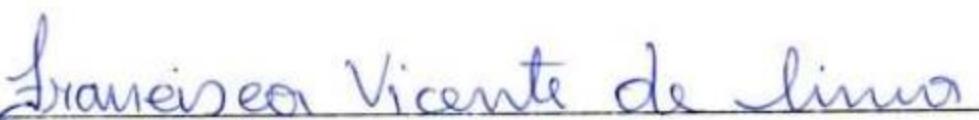
Assinatura Questionada 02 (AQ 02 CCB nº 010014646511 – Data: 26/11/2020 – ID - 66026659 - Pág. 3)

3. DAS ASSINATURAS PADRÕES

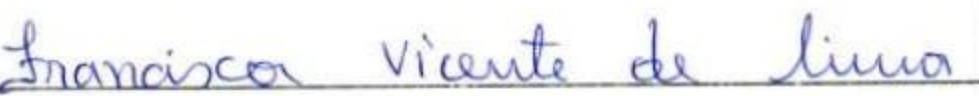
ASSINATURAS PADRÕES



Assinatura Padrão 01 (AP 01 Carteira de Identidade – Data de Expedição: 11/11/2021)



Assinatura Padrão 02 (AP 02 Coleta de Assinatura (Linha 1) – Data: 19/06/2023)



Assinatura Padrão 03 (AP 03 Coleta de Assinatura (Linha 4) – Data: 19/06/2023)

4. DO OBJETIVO DOS EXAMES

O presente exame tem como propósito informar à Autoridade Judicial se o objeto apresentado no ITEM 2 - ASSINATURAS QUESTIONADAS (MANUSCRITOS IMPRESSOS) – partiram do punho escritor da Sra. FRANCISCA VICENTE DE LIMA.

5. TIPO DE EXAME

Trata-se do exame analítico comparativo de cinética e estrutura gráfica entre os Grafismos das Assinaturas Questionadas e nas Assinaturas Padrões.

6. MÉTODO

Para a realização do exame em tela o Perito utilizou o método grafocinético, próprio para as análises gráficas.

7. DOS EXAMES

Os exames foram realizados como uso de lupas de ampliação, microscópio digital, câmera fotográfica digital, além de programas computacionais próprios para editoração de imagens.

Após análise e diferenciação das duas listas (assinaturas questionadas e padrões), iniciou-se o exame das assinaturas perquiridas utilizando o método grafocinético. Esta técnica preconiza que se realize um criterioso estudo dos lançamentos questionados visando identificar seus elementos gráficos peculiares, isto é, aqueles capazes de individualizá-los frente a outros grafismos, e que se analisem do mesmo modo os lançamentos padrões. Após estabelecer as características dos referidos materiais deve-se fazer o cotejo entre eles, verificando-se as convergências e divergências entre os aspectos genéticos¹ e formas.

¹ A gênese ou grafotécnica estuda como se formam os traços, as letras e os vocábulos. Está relacionada com os movimentos executados pelo punho no momento em que a escrita é produzida.

CONFRONTO GRAFOSCÓPICO**NEGATIVO DE AUTORIA GRAFICA (AQ'S x AP'S)**

O Perito passou então à análise de confronto, examinando a autenticidade das Assinaturas Questionadas (AQ'S) e as firmas selecionadas como padrões, confrontando-as entre si, por meio de cotejo entre os elementos individualizadores nelas observado, tendo sido detectadas as seguintes **CONVERGÊNCIAS/DIVERGÊNCIAS** conforme Quadro que se segue:

QUADRO de Convergências (C) / Divergências (D) / PREJUDICADAS (P)			
			Confrontações
Ordem Geral SUBJETIVOS	1	Aspecto Geral da escrita	Divergente
	2	Velocidade	Divergente
	3	Pressão	PREJUDICADA
	4	Dinamismo Gráfico (velocidade + pressão)	Divergente
	5	Ritmo	Divergente
	6	Projeção da escrita (velocidade + ritmo + direção)	Divergente
	7	Grau de habilidade do punho escrevente	Divergente
Ordem Geral OBJETIVOS	8	Andamento Gráfico	Divergente
	9	Inclinação da escrita	Divergente
	10	Inclinação axial	Divergente
	11	Alinhamento gráfico (linha de pauta imaginária)	Divergente
	12	Proporcionalidade de espaçamentos	Divergente
	12.1	Interlineares	Divergente
	12.2	Intervocabulares (iniciais representam os vocábulos)	Divergente
	12.3	Interliterais	Divergente
	12.4	Intergramáticos	Divergente
	13	Calibre	Divergente
	14	Comportamento das passantes	Divergente
	15	Disposição no contexto	Divergente
	16	Desenvolvimento lateral	Divergente
	17	Relações de proporcionalidade gramática (maiúsculas x maiúsculas)	Divergente
	18	Proporcionalidade das minúsculas	Divergente
	19	Situação dos gramas em relação à linha de pauta	Divergente
	20	Valores angulares e curvilíneos	Divergente
GRAFOCINÉTICA	21	Ataques	Divergente
	22	Remates	Divergente
	23	MORFOCINÉTICA	Divergente
	24	Idiografinetismos	Divergente

ILUSTRAÇÃO DO CONFRONTO GRAFOSCÓPICO DE AUTENTICIDADE

Nas Assinaturas Questionadas nos contratos retromencionados e nas Assinaturas Padrões indicam as **divergências** de ordem geral e grafocinética apontadas acima, à exceção dos elementos 1 a 7, cuja natureza subjetiva não permite demonstração. A demonstração dos pontos observados encontra-se a seguir.

ASSINATURAS QUESTIONADAS

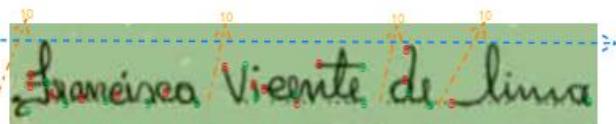


Assinatura Questionada 01 (AQ 01 CCB nº 010015185927 – Data: 14/12/2020 – ID - 59576694 - Pág. 7)



Assinatura Questionada 02 (AQ 02 CCB nº 010014646511 – Data: 26/11/2020 – ID - 66026659 - Pág. 3)

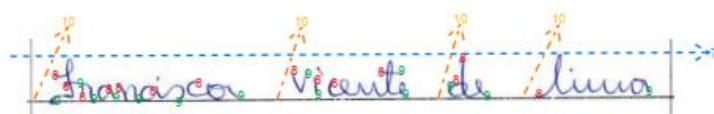
ASSINATURAS PADRÕES



Assinatura Padrão 01 (AP 01 Carteira de Identidade – Data de Expedição: 11/11/2021)



Assinatura Padrão 02 (AP 02 Coleta de Assinatura (Linha 1) – Data: 19/06/2023)



Assinatura Padrão 03 (AP 03 Coleta de Assinatura (Linha 4) – Data: 19/06/2023)

1. Aspecto geral da escrita – As Assinaturas Questionadas **Divergente** com as Assinaturas Padrões;
2. Velocidade Gráfica – As Assinaturas Questionadas apresentam dinamismo incompatível com as Assinaturas Padrões;
3. Ritmo Gráfico – constatação de **ritmo gráfico nas Assinaturas Questionadas incompatíveis com as Assinaturas Padrões**;
4. Dinamismo Gráfico ou Grau de Habilidade do Punho escrevente² - **Incompatibilidade** das Assinaturas Questionadas com as Assinaturas Padrões;
5. Pressão³ da escrita – **não pude verificar**;
6. Desenvolvimento horizontal da escrita – **Divergente** nas Assinaturas Questionadas **comparando com os mesmos padrões de desenvolvimento horizontal em confrontação com as Assinaturas Padrões**;
7. Comportamento das passantes⁴ superiores se apresentam de acordo na confrontação entre as questionadas e as padrões – **Divergente** com as Assinaturas Questionadas **comparando os mesmos padrões das passantes em confrontação com as Assinaturas Padrões**;
8. Ataques: **Divergências** encontradas em diversos pontos de ataque das Assinaturas Questionadas **comparando com os padrões de ataques em confrontação com as Assinaturas Padrões**;
9. Remates: **Divergências** encontradas em diversos pontos de saída das Assinaturas Questionadas **com relação aos padrões de remates em confrontação com as Assinaturas Padrões**;
10. Inclinação da escrita – **Divergente**. As Assinaturas Questionadas **apresentam diferentes padrões de inclinações em confrontação com as Assinaturas Padrões**;
11. Proporção entre letras e passantes superiores – **Divergente**. As Assinaturas Questionadas **apresentam diferentes padrões de proporção em confrontação com as Assinaturas Padrões**;
12. Momentos gráficos Divergentes. As Assinaturas Questionadas **apresentam diferentes momentos gráficos em confrontação com as Assinaturas Padrões**;

Momentos Gráficos

Palavra	Assinaturas Questionadas	Assinaturas Padrões	Confrontação
FRANCISCA	8/7	6	Divergente
VICENTE	5	4	Divergente
DE	1	2	Divergente
LIMA	3	1	Divergente

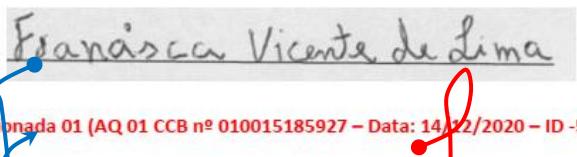
² Dinamismo Gráfico ou Grau de Habilidade do Punho escrevente: tais características são intrínsecas de pessoas que já dominam a escrita, elas não podem ser confundidas com a beleza da caligrafia, mas sim com o dinamismo com que o sujeito tem ao lançar sua escrita no suporte;

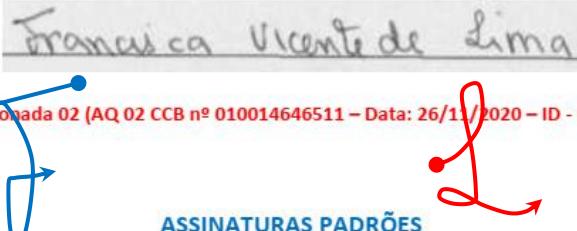
³ Pressão da escrita: determina as variabilidades da força que o objeto de escrita exerce sobre o papel, durante a evolução do traçado

⁴ Passantes: Letras que extrapolam o tamanho normal dos gramas.

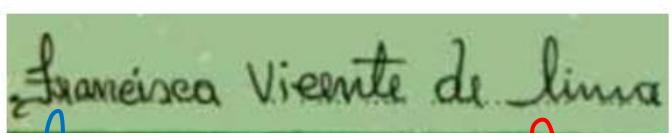
13. Dentre as inúmeras divergências observadas quanto a morfologias gráficas⁵ ou morfogênese nas **Assinaturas Questionadas** em confrontação com as **Assinaturas Padrões**, destaco: da letra “F” na palavra “Francisca” e da letra “L” na palavra “Lima”.

ASSINATURAS QUESTIONADAS


 Assinatura Questionada 01 (AQ 01 CCB nº 010015185927 – Data: 14/12/2020 – ID -59576694 - Pág. 7)

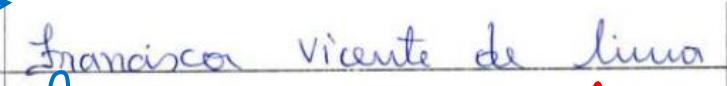

 Assinatura Questionada 02 (AQ 02 CCB nº 010014646511 – Data: 26/11/2020 – ID - 66026659 - Pág. 3)

ASSINATURAS PADRÓES



Assinatura Padrão 01 (AP 01 Carteira de Identidade – Data de Expedição: 11/11/2021)


 Assinatura Padrão 02 (AP 02 Coleta de Assinatura (Linha 1) – Data: 19/06/2023)


 Assinatura Padrão 03 (AP 03 Coleta de Assinatura (Linha 4) – Data: 19/06/2023)

• - Ponto de ataque (entrada);

→ - Ponto de arremate (saída).

⁵ Ou morfogênese: Comportamento da forma em que a letra é lançada.

8. QUESITOS

8.1 Pelo Juízo

a) As firmas questionadas como sendo do autor são autênticas?

Resposta: Não são autênticas.

b) Quais os parâmetros utilizados pelo expert para chegar a conclusão da resposta do item anterior?

Resposta: Por meio do Método Grafocinético, demonstrado por meio de quadros comparativos, confrontações e ilustrações constantes deste.

8.2 Parte Ré

1. Queira o Sr. Perito Judicial esclarecer se é autêntica a firma (e rubricas) atribuída a parte autora no contrato questionado de fls. dos autos?

Resposta: Não.

2. Os comparativos realizados foram efetuados com padrões adequados, contemporâneos, em quantidade suficiente para uma assertiva segura? Justificar.

Resposta: Sim.

3. Foi coletado material gráfico do periciando? Em caso negativo por qual motivo?

Resposta: Sim.

QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil
Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho
Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico
Documentoscópicos

4. Foram levados em consideração os padrões da parte autora em data anterior à determinação da perícia, como documentos pessoais e outros documentos/contratos fidedignos?

Resposta: Sim.

5. Foram utilizados padrões contemporâneos, isto é, datados de no máximo 3 anos anteriores ou posteriores ao do documento questionado?

Resposta: Sim.

6. Foram observadas as variações naturais da escrita do periciando? Existe algum indício de patologia ou outra condição modificadora do grafismo que transpareça na firma inquinada?

Resposta: Sim. Não identificado.

7. O laudo contém demonstrativos ilustrados pormacrofotos, onde encontram-se assinaladas as convergências ou divergências entre questionada e padrões?

Resposta: Sim.

8. Em caso de conclusão de falsidade da firma questionada: descrever os elementos técnico que levaram a tal conclusão.

Resposta: Favor ver teor do laudo apresentado.

9. Caso a firma inquinada seja considerada falsa, pergunte-se:

a) A assinatura foi produzida com imitação? Em caso positivo: exercitada ou lenta?

Resposta: Sim. Lenta.

QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil
Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho
Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico
Documentoscópicos

b) Pode-se dizer que a assinatura questionada se assemelha na forma externa aos padrões?

Resposta: Não.

c) Diante da experiência e formação do sr. Perito, acredita-se que seria possível uma pessoa leiga, sem formação técnica desconfiar que se trata de uma imitação?

Resposta: Não.

d) Na sua opinião técnica, a falsificação pode ser considerada “grosseira” ou de fácil percepção?

Resposta: Não.

10. Queira o sr. Perito Judicial tecer outros comentários que entender pertinentes ou necessários para o deslinde da questão.

Resposta: Com a conclusão deste.

8.3 Pelo Autora

1) As assinaturas constantes nos contratos de empréstimos consignados nº. 010015185927, id 59576694, pág. 05 a 07 e nº. 010014646511, Id 66026659, pág. 03., lançadas nos documentos encaminhados, é autêntica?

Resposta: Não.

02) As assinaturas e os dizeres preenchidos dos documentos encaminhados a exame provieram do punho de Francisca Vicente de Lima que forneceu o material gráfico padrão?

Resposta: Não.

QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil
Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho
Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico
Documentoscópicos

03) Comparadas as assinaturas questionadas, em época contemporânea, pode-se afirmar guardarem elas evidentes diferenças formais?

Resposta: Sim.

04) Penetrando-se na intimidade dos lançamentos nota-se as divergências entre ataques e remates dos traços?

Resposta: Sim.

05) Pode-se afirmar serem antagônicas as construções morfogenéticas dos manuscritos contraditados?

Resposta: Sim.

06) Pede-se aos senhores peritos que forneçam um quadro das coincidências e das divergências dos EOGs (Elementos de Ordem Geral), quer objetivos, quer subjetivos?

Resposta: Fornecido.

07) São falsos os lançamentos questionados?

Resposta: Sim.

08) Examinando-se os contratos de empréstimos consignados 010015185927 e 010014646511, cujas assinaturas estão constantes nos Ids 59576694, pág. 05 a 07 e 66026659, pág. 03, podem os senhores peritos dizerem, se há linearidade vertical entre as letras encontradas no documento sob análise, e, aquelas respeitantes a Francisca Vicente de Lima, sua identidade Id 57548831 e procuraçao Id 57548829, pág. 1 que aparecem ali?

Resposta: Não.

QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil
Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho
Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico
Documentoscópicos

09) Há diferença entre a impregnação de tinta carbonada, entre os escritos do documento analisado e os referentes a Francisca Vicente de Lima?

Resposta: Não identificado.

10) Podem os senhores Expert afirmarem se esses lançamentos de Francisca Vicente de Lima foram escritos e/ou elaborados na mesma oportunidade dos demais?

Resposta: Não.

11)- Outros esclarecimentos tidos por necessário.

Resposta: Com a conclusão deste.

9 CONCLUSÃO

Dante dos exames realizados nas **Assinaturas Padrões** coletadas nos autos em confrontação com as **Assinaturas Questionadas** apresentadas nos documentos: **CCB nº 010015185927 – Data: 14/12/2020 – ID - 59576694 - Pág. 7, CCB nº 010014646511 – Data: 26/11/2020 – ID - 66026659 - Pág. 3,** permitiram-me emitir a seguinte conclusão:

- As Assinaturas Questionadas **não correspondem à firma normal da Autora.**

10 BIBLIOGRAFIA

Del Picchia Filho José, Del Picchia Celso M.R. e Del Picchia Ana Maura G Tratado de Documentoscopia: da Falsidade Documental [Livro]. - São Paulo : Editora Pillares, 2005.

Simões da Camara e Silva Erick, Feuerharmel Samuel Documentoscopia: Aspectos Científicos, Técnicos e Jurídicos [Livro]. - São Paulo : Editora Millennium, 2014.

Feuerharmel Samuel Análise Grafoscópica de Assinaturas [Livro]. - São Paulo : Editora Millennium, 2017.

João Pessoa, 06 de julho de 2023.

FELIPE QUEIROGA GADELHA
PERITO GRAFOSCÓPICO



Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Diretoria Especial

Processo nº 2023.083.727

Requerente: Juízo da 5ª Vara Mista da Comarca de Sousa

Interessado: Felipe Queiroga Gadelha – Perito Grafotécnico - qgpericias@gmail.com

Os presentes autos versam sobre pagamento de honorários, no valor de R\$ 398,81 (trezentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos), em favor do Perito Grafotécnico, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, com inscrição no PIS/PASEP sob nº 12617929444, nascido em 25/08/1975, pela realização de perícia nos autos do processo nº 0802475-84.2022.8.15.0371, movido por FRANCISCA VICENTE DE LIMA, CPF 706.906.775-53, em face do BANCO C6 CONSIGNADO, CNPJ 61.348.538/0001-86, perante o Juízo da 5ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

Realizada a reserva orçamentária, pela Gerência de Programação Orçamentária – fl. 17, em atendimento aos termos do Despacho de fls. 13/14, foi trazido para os presentes autos o Laudo pericial de fls. 18/33.

Analizando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, bem como a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal - SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Felipe Queiroga Gadelha, encontra-se em situação de ativo.

Em razão do exposto, autorizo a despesa, escudado pelo inciso IV, Parágrafo 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial.

À Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal, a fim de que seja emitida nota de

empenho no valor de R\$ 398,81 (trezentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos), em favor do Perito Grafotécnico, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, com inscrição no PIS/PASEP sob nº 12617929444, nascido em 25/08/1975, pela realização de perícia nos autos do processo nº 0802475-84.2022.8.15.0371, movido por FRANCISCA VICENTE DE LIMA, CPF 706.906.775-53, em face do BANCO C6 CONSIGNADO, CNPJ 61.348.538/0001-86, perante o Juízo da 5^a Vara Mista da Comarca de Sousa

Emitida a nota de empenho respectiva, sejam os autos devolvidos a esta Diretoria, para ciência do perito nomeado, a fim de providenciar o encaminhamento da nota fiscal da perícia realizada com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo o que preconiza o art. 60 da Lei 4.320, através do endereço eletrônico diesp.@tjpb.jus.br, para possibilitar o pagamento respectivo, através da Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 11 de julho de 2023.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial



Número: **0802475-84.2022.8.15.0371**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara Mista de Sousa**

Última distribuição : **26/04/2022**

Valor da causa: **R\$ 26.926,15**

Assuntos: **Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral, Empréstimo consignado**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
FRANCISCA VICENTE DE LIMA (AUTOR)		JIMMY ABRANTES PEREIRA (ADVOGADO)	
Banco C6 Consignado (REU)		Feliciano Lyra Moura (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
75943 808	11/07/2023 15:48	Comunicações	Comunicações

Decisão lançada no ADM - Processo nº 2023.083.727 - referente a requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 398,81 (trezentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos), em favor do Perito Grafotécnico, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, com inscrição no PIS/PASEP sob nº 12617929444, nascido em 25/08/1975, pela realização de perícia nos autos do processo em referência.

Robson Cananéa - Diretor Especial

